

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

UTFPR - CAMPUS LONDRINA
DIRETORIA-GERAL - CAMPUS LONDRINA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS LONDRINA
PROG. POS-GRAD. ENGENHARIA AMBIENTAL**RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PPGEA/UTFPR Nº 09/2024**

Estabelece procedimentos para Defesa de Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental - Campus Apucarana e Londrina (40006018023P5)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEA) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Apucarana e Londrina, no uso de suas atribuições, e com base no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UTFPR vigente, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para defesa da dissertação.

Resolve:

Artigo 1º - A Dissertação de Mestrado deve constituir o produto final de pesquisas desenvolvidas no Curso de Mestrado do PPGEA, sendo de responsabilidade do discente, do Professor orientador e da comissão examinadora, a quem competirá determinar alterações em seu conteúdo, caso sejam necessárias.

Artigo 2º - A Defesa de Dissertação deverá ocorrer no prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses do início do Curso e máximo de 30 meses, observando-se o Regulamento do PPGEA.

Artigo 3º - Somente estará apto a se submeter à Defesa de Dissertação o discente que tiver cumprido as seguintes condições:

- I. Ter cumprido todas as exigências estabelecidas no Regulamento do Programa e suas resoluções específicas:
 - a) Ter concluído no mínimo 18 créditos obrigatórios;
 - b) Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa, conforme Resolução Específica do Programa;
 - c) Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua portuguesa, no caso de discente estrangeiro cuja língua materna não seja a portuguesa, conforme Resolução Específica do Programa.
 - d) Ter sido considerado aprovado no Exame de Qualificação pela comissão examinadora;
- II. Os discentes bolsistas devem ter cumprido estágio de docência obrigatório, conforme Instrução Normativa vigente.

Artigo 4º - O Trabalho de Pesquisa deve ser apresentado para a defesa, escrito em português ou inglês, em formato, conforme Instrução Normativa vigente e Resolução Específica do Programa.

Artigo 5º - Composição e funcionamento das comissões examinadoras de acordo com Regulamento do PPGEA.

- I. A comissão examinadora de Dissertação será definida pelo Orientador, sendo constituída de no mínimo 3 (três) Docentes Doutores titulares e 2 (dois) Docentes Doutores como suplentes. Obrigatoriamente, ao menos um membro Titular e um Suplente deverão ser externos à UTFPR;
- II. O Coorientador não poderá compor a comissão examinadora de Dissertação;
- III. O Orientador será o presidente da comissão examinadora;
- IV. Em caso de impedimento do orientador, o coorientador será o presidente da banca.
- V. Os membros da comissão examinadora deverão arguir o discente sobre o tema da Dissertação e apresentar eventuais sugestões para sua complementação ou modificação.

Artigo 6º - Caberá ao Orientador como procedimento de pré-defesa:

- a) Indicar a comissão examinadora e solicitar o cadastro do membro, quando necessário à secretaria;
- b) Estabelecer data e horário da Defesa em comum acordo com o discente e os integrantes da comissão examinadora.

§1º O Orientador deverá buscar diversificar, no quadriênio, os membros participantes das bancas de defesa, como

requisitado pela CAPES, podendo não ser homologada as indicações de membros para a comissão examinadora.

Artigo 7º - Para solicitação da Defesa de Dissertação o discente deverá iniciar o processo, via sistema acadêmico, com anuência do Orientador, **com pelo menos 30 dias de antecedência** realizando:

- a) Preenchimento dos campos sobre a dissertação e sessão de defesa;
- b) Preenchimento dos membros da banca examinadora;
- c) Preenchimento dos dados informados à CAPES;
- d) Anexando cópia da dissertação em pdf a ser entregue à banca examinadora.

§1º O Discente deverá enviar o pedido, via sistema acadêmico, ao Orientador que deverá verificar o preenchimento de todos os dados e o cumprimento das regras para defesa da dissertação.

Artigo 8º - O encaminhamento do documento da Dissertação para a comissão examinadora é de responsabilidade do discente e do orientador.

Artigo 9º - É de responsabilidade da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental:

- a) Realizar o cadastro completo dos membros da banca no sistema acadêmico e seus respectivos acesso ao sistema de assinatura de documentos para os membros externos;
- b) Auxiliar em caso de dúvidas e problemas com a documentação necessária do processo de defesa;
- c) Auxiliar o agendamento de local, quando necessário, para a realização da Defesa.

Artigo 10º - O aluno deve realizar a Defesa do Trabalho de Pesquisa em sessão pública e na presença de Comissão Examinadora.

I. Os membros poderão participar da defesa à distância;

II. A participação à distância deve ocorrer por videoconferência ou similar;

III. O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da ata de defesa;

IV. A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual e informada à coordenação na etapa de solicitação de homologação do pedido de defesa.

Artigo 11º - Por ocasião da Defesa de Dissertação, a comissão examinadora avaliará a qualidade do trabalho e a capacidade do discente em realizar a Defesa, observando os seguintes aspectos:

a) O conhecimento do discente em sua área de pesquisa;

b) O desenvolvimento da Dissertação, bem como a maturidade e o conhecimento do discente para defendê-la no tempo regulamentar;

c) O impacto científico da Dissertação e sua contribuição para o avanço da Engenharia Ambiental na área e tema específicos.

Artigo 12º - O discente terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para realizar a apresentação geral da Dissertação. Após a apresentação, cada examinador promoverá sua arguição e disporá de no máximo 60 minutos entre indagações e comentários, incluindo o tempo destinado às respostas do discente.

Artigo 13º - O Trabalho de Pesquisa de mestrado é considerado "Aprovado", "Aprovado com restrições" ou "Reprovado", segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1º. No caso do trabalho ser "Aprovado":

I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o prazo para a entrega da versão final;

II. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias;

III. O Orientador deve atestar a versão final após atendimento das recomendações dos membros avaliadores quanto às pequenas modificações de forma e conteúdo.

§2º. No caso do trabalho ser "Aprovado com restrições":

I. O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o membro da Comissão Examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;

II. O membro designado não pode ser o Orientador nem o Coorientador;

III. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias;

IV. O membro designado deve encaminhar um documento assinado atestando o cumprimento ou não das exigências;

V. O Trabalho de Pesquisa é considerado aprovado somente se as exigências forem cumpridas, resultando em reprovação da Dissertação e não obtenção de título e diploma.

§3º. O trabalho de pesquisa será homologado como “Reprovado” pelo Coordenador, caso o aluno não atender o prazo para a entrega da versão final de que tratam os parágrafos 1º e 2º.

Artigo 14º - Caberá à Coordenação do PPGEA aprovar e homologar as indicações de membros para as comissões examinadoras, bem como as Atas das Defesas de Dissertação.

Artigo 15º - O discente que tiver sua Dissertação aprovada deverá entregar via sistema acadêmico com anuência do Orientador à Secretaria e Coordenação do PPGEA os seguintes documentos:

- a) Cópia final da dissertação em pdf/A salvo com nome contendo com 4 palavras significativas do seu título, contendo a licença *creativecommons* ativa no rodapé, folha de rosto e de aprovação;
- b) A formatação do documento deve estar em conformidade com a Instrução Normativa 10/2020 - PROPPG e Resolução Conjunta COPPG/COGEP nº 01/2021;
- c) Quando aplicável, documento de restrição de acesso ao Trabalho justificando a restrição;
- d) Quando aplicável, termo de autorização de uso de imagem, voz e dados digitais e respectiva cessão de direitos.

Artigo 16º - Após a emissão de parecer favorável da Biblioteca do Campus acerca da versão final da Dissertação, a Secretaria do PPGEA poderá emitir, sob solicitação do discente, uma declaração de aprovação da Dissertação de Mestrado.

Artigo 17º - Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEA.

Londrina, 11 de dezembro de 2024.

Prof.^a Dr.^a Leila Droprinchinski Martins

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, UTFPR – Campus Apucarana e Londrina



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LEILA DROPRINCHINSKI MARTINS, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 11/12/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4635093** e o código CRC (and the CRC code) **6E469FB4**.